



Processo: 047.586/2020-6
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Grupo Gay de Alagoas e José Carlos da Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Grupo Gay de Alagoas	19/09/2020	4449/2020-TCU-2ª Câmara
José Carlos da Silva	11/06/2020	4449/2020-TCU-2ª Câmara

A partir do processo originador (TC-023.926/2018-0) foi constituído 01 processo de CBEX: 047.586/2020-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Grupo Gay de Alagoas (CNPJ 02.318.140/0001-38)**

Pessoa Jurídica

Responsável legal: Josenildo Correia de Oliveira (CPF 034.263.324-42) - Presidente

- A responsável (pessoa jurídica) não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (pessoa jurídica) no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, o que levou à expedição de notificação via edital;
- Restou fracassada a tentativa de trazer a pessoa jurídica aos autos por intermédio de notificação direta ao seu responsável legal (notificação enviada para o endereço residencial de Josenildo Correia de Oliveira não resultou na finalidade esperada);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



- Registro que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **José Carlos da Silva (CPF 894.563.514-91)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 21 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7